



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)**

**PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 2024**

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para equiparar ao crime de tráfico de drogas o tráfico de produtos fumígenos e outros derivados de tabacos que forem contrabandeados, pirateados, falsificados, corrompidos ou adulterados sem autorização e registros da ANVISA e da Receita Federal, independentemente da sua quantidade, e dá outras providências.

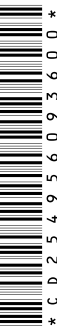
**Autor:** Deputado Coronel Meira (PL/SP).

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 4.995, de 2024, de autoria do Deputado Coronel Meira, propõe a alteração da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com o objetivo de equiparar ao crime de tráfico de drogas o comércio, produção ou distribuição de produtos fumígenos e outros derivados de tabaco que sejam contrabandeados, falsificados, adulterados ou desprovidos de registro sanitário e fiscal, independentemente da quantidade apreendida.

A proposição também estende as consequências jurídicas previstas na Lei de Drogas — como inafiançabilidade, vedação de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, e impossibilidade de conversão da pena em restritivas de direitos — aos delitos relacionados ao tráfico desses produtos ilícitos. Ademais, prevê que o juiz possa suspender ou cassar o alvará de funcionamento de estabelecimentos envolvidos na fabricação ou comercialização de cigarros ilegais e determinar a inaptidão do respectivo CNPJ, como medida acessória à condenação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Na justificação, o autor sustenta que o comércio de cigarros ilegais representa grave ameaça à segurança pública e à saúde coletiva, sendo uma das principais fontes de financiamento do crime organizado no Brasil. Aponta que tais atividades geram prejuízos bilionários à arrecadação tributária, fomentam a corrupção e ampliam o poder econômico das facções criminosas. Destaca, ainda, que a ausência de controle sanitário agrava os riscos à saúde dos consumidores, pois os produtos podem conter substâncias tóxicas em concentrações desconhecidas.

O projeto foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita sob o em regime ordinário (art. 151, III RICD) e está sujeito à apreciação pelo Plenário, nos termos regimentais.

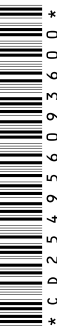
É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado tem, entre suas principais atribuições regimentais, analisar proposições voltadas à prevenção e repressão da criminalidade e ao aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento ao crime organizado.

Nessa perspectiva, o Projeto de Lei nº 4.995, de 2024, insere-se diretamente no escopo de atuação deste colegiado, pois trata de matéria que busca coibir uma das mais relevantes fontes de financiamento das organizações criminosas, relacionada ao contrabando, à falsificação e à comercialização ilícita de produtos fumígenos e derivados de tabaco — atividades que afetam simultaneamente a segurança pública, a economia nacional e a saúde coletiva.

O projeto revela-se extremamente meritório, uma vez que incide diretamente sobre uma das principais fontes de arrecadação de recursos das organizações criminosas, o comércio ilícito de cigarros e derivados de tabaco. Ao atacar essa cadeia de financiamento, a proposição contribui de forma efetiva para o estrangulamento econômico das facções e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

demais grupos que se sustentam por meio do contrabando e da falsificação desses produtos, medidas que, além de lesarem o erário, alimentam a estrutura logística do crime organizado em todo o território nacional.

De acordo com o Anuário de Mercados Ilícitos Transnacionais em São Paulo – 2024, publicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)<sup>1</sup>, o mercado ilegal de cigarros compreende produtos introduzidos nos circuitos comerciais em violação às normas fiscais e alfandegárias, oriundos de roubos, furtos, contrabando, descaminho ou de fábricas clandestinas. Ainda segundo o levantamento, cerca de 30% dos cigarros consumidos no Brasil são falsificados ou contrabandeados, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT). O documento destaca que a indústria nacional de tabaco, já onerada por elevada carga tributária, enfrenta concorrência desleal com o produto ilícito, de preço reduzido e de maior acesso à população, sobretudo em períodos de retração econômica, agravando a crise de competitividade e formalidade no setor.

O estudo da FIESP aponta ainda que o mercado ilegal de cigarros e tabacos movimenta ao menos R\$ 7,41 bilhões somente no Estado de São Paulo. Entre as externalidades negativas associadas, o relatório menciona o grave risco à saúde pública, visto que os produtos ilegais não passam por qualquer controle sanitário, podendo conter substâncias contaminantes e compostos tóxicos em desacordo com a legislação. Destaca-se também o impacto socioeconômico e criminal, pois o comércio ilícito atua como fonte alternativa de renda e de acumulação de riqueza para facções criminosas, substituindo ou complementando o tráfico de drogas e contribuindo diretamente para o aumento da violência e dos roubos de carga de pequeno e médio porte.

Essas constatações reforçam o fundamento central do projeto: a necessidade de equiparar o tráfico de produtos fumígenos ilegais ao tráfico de drogas, dada a magnitude dos danos causados à saúde pública, à ordem econômica e à segurança nacional.

<sup>1</sup> <https://mercadosilicitos.fiesp.com.br/anuario-2024/pesquisa-evolucao-dos-mercados-ilicitos/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

A experiência policial demonstra que o contrabando e a falsificação de cigarros constituem atividades estratégicas de sustentação logística do crime organizado, servindo como fonte estável de financiamento e rota de lavagem de dinheiro. Nesse contexto, a equiparação penal ao tráfico de drogas é medida adequada e proporcional, pois ambos os fenômenos impactam severamente a saúde pública, a ordem econômica e a segurança nacional.

As condutas abordadas pelo texto do projeto revelam grau de gravidade equiparável ao tráfico de drogas, não apenas pelos efeitos nocivos à saúde pública decorrentes da circulação de produtos sem controle sanitário, mas também pela estrutura criminosa estável e reiterada que sustenta esse comércio ilícito. Trata-se de uma atividade complexa, transnacional e fortemente organizada, que desafia os mecanismos tradicionais de repressão penal e de fiscalização de fronteiras.

A proposta, ao estender às infrações relacionadas ao cigarro ilegal os instrumentos de persecução e cooperação já previstos na Lei de Drogas — como a proteção de testemunhas, a colaboração premiada e a perda de bens — reforça de modo expressivo a política criminal de combate às organizações criminosas e supre lacuna histórica na repressão ao financiamento ilícito que sustenta o crime organizado no país.

Ante o exposto, no mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.995, de 2024.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
Relator.

